

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM

A CASA DO POVO

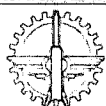
Art. 6º A inobservância das obrigações, estatuídas nesta Lei, bem como nos demais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades perpetradas pelo poder executivo municipal.

Art. 7º O poder executivo Municipal poderá, a seu critério, regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Parnamirim/RN, 11 de setembro de 2023.

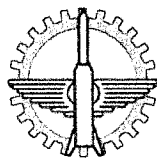

ITALO DE BRITO SIQUEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM

Câmara Municipal de Parnamirim
Avenida Castor Vieira Régis, s/n
Bairro Cohabinal.
Parnamirim/RN

Site: www.parnamirim.leg.br
Facebook.com/camaramunicipaldeparnamirim
Instagram/camaraparnamirim
Telefones: 84 3645-7090



JUSTIFICATIVA

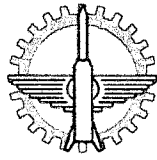
Este projeto de Lei objetiva tornar obrigatória a afixação de cartaz informativo a respeito da distribuição gratuita de medicamentos pelo SUS (Sistema único de Saúde), nas farmácias e drogarias do Município de Parnamirim/RN.

A propositura torna concreta a disposição do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, visto que a carta Magna estabelece ser obrigação estatal o direito à saúde através de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Caso pare alguma dúvida sobre a legitimidade de propositura, igualmente oportuno é lembrar a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que diz respeito aos cuidados da saúde, conforme estabelecidos pelo artigo 23, inciso II da Constituição Federal.

Contudo, apesar de sólido fundamento, a realidade cotidiana revela que significativa parcela da população – além de não conhecerem as Leis como viabilizadoras e reguladoras de seus direitos e deveres- não possui o devido acesso aos medicamentos que o SUS fornece gratuitamente. Este desconhecimento se dá por dificuldade de receber as informações de forma correta e clara, sabendo fazer uso dela. Se atentarmos para o fato de que a maioria parte da população brasileira sobrevive em meio a uma situação financeira delicada por conta da baixa renda, não é exagero inferirmos que muitos brasileiros deixam de fazer uso dos medicamentos que lhe são receitados.

A medida bastante simples de estabelecer a obrigatoriedade de fixação de um aviso deste direito do cidadão pode além de contribuir para a melhoria do bem-estar individual, pode também representar em médio e longo prazo economia de recursos públicos , visto que a falta de tratamento adequado de diversas doenças pode ocasionar agravamento da condição de saúde, conseqüentemente exigindo a utilização de recursos mais complexos e dispendiosos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

Logo, a aprovação, sanção e implementação desta propositura proporcionará impacto direto e positivo à população, uma vez que a simples divulgação do direito do cidadão aos medicamentos gratuitos que faz jus, consagrará de uma só vez o direito à informação, o direito à saúde e o direito ao bom uso de recursos públicos.

Diante da relevância da matéria, peço celeridade para sua tramitação nesta Casa de Lei e o apoio à propositura através dos votos favoráveis dos colegas em Plenário.

Parnamirim/RN, 11 de setembro de 2023.


ITALO DE BRITO SIQUEIRA
Vereador